

SUSPENSÃO DE REAJUSTE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020

CAMSS

17 de setembro de 2020

DECISÃO DICOL/ANS, de 21 de agosto de 2020

- Suspensão da aplicação dos reajustes de planos de saúde por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária;
- Período de setembro a dezembro de 2020.



- Planos regulamentados, adaptados à Lei 9656/98;
- Assistência médico-hospitalar;
- Modalidade pré-pagamento;
- Tipos de contratação: individual/familiar, coletivos empresariais e por adesão.

Dos contratos Individuais/familiares

Para os planos individuais/familiares, o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio de 2020 a abril de 2021. Como a ANS ainda não divulgou o percentual máximo para esse período, não haverá qualquer cobrança em 2020.



- Dos contratos Coletivos que tenham até 29 vidas Empresarial e Adesão
- Contratos já reajustados entre maio e agosto de 2020: a parcela referente ao percentual de reajuste não poderá ser cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020.
- Contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.



Dos contratos Coletivos por Adesão que tenham 30 vidas ou mais

- Para contratos já reajustados entre janeiro e agosto de 2020, a mensalidade acrescida do percentual de reajuste não poderá ser cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020.
- Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.



- Dos contratos Coletivos Empresariais que tenham 30 vidas ou mais
- Para contratos já negociados até 31 de agosto de 2020, as mensalidades serão mantidas da forma acordada entre as partes e não haverá suspensão de cobrança de mensalidade reajustada nos meses de setembro a dezembro de 2020.
- Para os casos em que os percentuais não tenham sido definidos, o percentual de reajuste não poderá ser aplicado nos meses de setembro a dezembro de 2020.
- A pessoa jurídica contratante poderá optar por não ter o reajuste suspenso, se for do seu interesse, desde que a operadora faça uma consulta formal junto ao contratante. Caso contrário, o reajuste não poderá ser aplicado nos meses de setembro a dezembro de 2020.



Outras disposições

- •A suspensão da aplicação dos reajustes não se aplica aos planos exclusivamente odontológicos.
- •Para os planos coletivos com 30 vidas ou mais com aniversário contratual a partir de setembro de 2020 as negociações entre pessoas jurídicas contratantes e operadoras devem ser mantidas normalmente para a definição dos percentuais de reajuste.
- •A partir de janeiro 2021, as cobranças voltarão a ser feitas considerando os percentuais de reajuste anual e de mudança de faixa etária para todos os contratos que já tiveram a suspensão dos reajustes.



Obrigado!





Central de Atendimento www.ans.gov.br



Atendimento pessoal 12 Núcleos da ANS.

Acesse o portal e confira os endereços.



Atendimento exclusivo para deficientes auditivos 0800 021 2105







ansreguladora oficial



company/ans_reguladora





